



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.073, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o quadriênio de 2018 a 2021, na forma que especifica.”**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram este Plano Plurianual:

- I - Anexo I: Fonte de Financiamentos do Programas Governamentais;
- II - Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- III - Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV - Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Anexo V: Plano de Ação da Gestão Municipal para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2121.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios seguintes, até o último exercício de vigência a que se refere este Plano Plurianual.

**§ 2º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º.** A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º.** Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

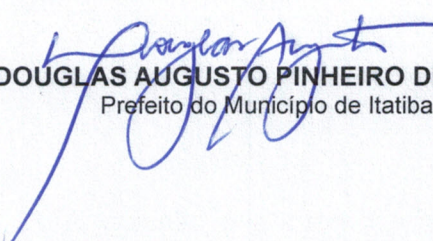
§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

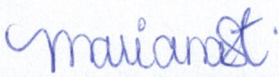
§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 30 de novembro de 2017.

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
**MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI**  
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Portaria nº 7.036/2017